	ď
	-
	i
	-
	$\overline{}$
	α
	ĉ
	~
	٧,
	×
	щ
	α
	σ
	ž
	÷
	Ļ
	c
	83FDF03_32D67F8F_51DD19BB_3081C13
	٠,
	ч.
	١ď
	±
	щ
	^
◂	cc
Γī	7
	÷
_	C
\sim	ď
\sim	_!
OSO DE SOUZ	OF ERREDEON, 30DRVERE, 51
	\subset
ш	ű
$\overline{\cap}$	=
_	╚
\sim	ш
ب	C
ഗ	à
$\tilde{}$	×
Ų.	щ
മ	Ü.
$\overline{}$	c
ĽĽ.	ē
⋖	≟
ഹ്	ζ
ш	٠c
\sim	c
\circ	- 2
◂	C
ゔ	-
\circ	y
\neg	۲
_	•
\overline{c}	Ċ
ŏ	4
_	2
Φ	-
≢	a
<u></u>	7
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	٥
ner	9
lmer	apo
almer	apada
italmer	abada
gitalmer	, abada,
igitalmer	r/charde
digitalmer	hr/engda
o digitalmer	v hr/enada
digitalm	y hr/enede
ido digitalmer	any hr/enada a i
ado digitalmer	and hr/enada
nado digitalmer	n any hr/enada
sinado digitalmer	m dow hr/enada
ssinado digitalmer	an any hr/enada
ıssinado digitalmer	an any hr/enade
assinado digitalmer	an any hr/enada
ii assinado digitalmer	top am you hr/enade
oi assinado digitalmer	top am any hr/enada
foi assinado digitalmer	to the am you hr/enede
o foi assinado digitalmer	the tre am you hr/enade
ito foi assinado digitalmer	abanday hr/enada
nto foi assinado digitalmer	abanda hr/enada
ento foi assinado digitalmer	neultatos am any hr/enada
nento foi assinado digitalmer	one illa tre an any br/enade
ımento foi assinado digitalmer	abanata too am any hr/enada
umento foi assinado digitalmer	//one and ethically hr/enade
cumento foi assinado digitalmer	abada// hr/enada
ocumento foi assinado digitalmer	n://consultatos am any hr/spada
documento foi assinado digitalmer	th://cne art et list and hr/enade
documento foi assinado digitalmer	atto://concentrator am any hr/enada
e documento foi assinado digitalmer	http://cone.ilta.toa.am.cov.hr/enada.
ste documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
ste documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
sinado	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	me and efficiency//-utth
Este documento foi assinado digitalmer	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1212/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11575/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5282/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira Diretor-Presidente e Ordenador das Despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira no valor de R\$ 1.706,80 (Um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 pelas restrições não sanadas do Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" , da Lei Orgânica do TCE/AM), condição

	_
	Ċ
	3
	7
	۵
	R-2081C13
	ά
	ă
	ç
	č
	÷
	Ċ
	ц
	Ц
نہ	ņ
Ń	څ
Ĭ	ς
Ö	ű
	ć
씻	Щ
SO DE SOUZA.	ե
8	۲
e por JOAO BARROSO DE (me o códico: E83EDE03,32D67E8E,51D019BF
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	÷
Ψ,	č
à	ζ
$\overline{}$	ć
ĕ	C
Õ	g
2	ž
ō	ζ
0	2
¥	٥
ē	9
≞	à
ta	2
ē	ž
О	4
유	2
ğ	
.≒	5
ŝ	
	č
9	o top am any brief
2	÷
Ä	ō
Ĕ	ç
ጛ	٤
8	ċ
Ō	ŧ
Este document	4
ш	÷
_	
	a
	ç
	ă
	ć
	σ
	2
	ģ
	ā
	nferência acec

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1212/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira, em caso de não recolhimento da multa do prazo estabelecido, ficando, desde já, autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
- **10.4. Recomendar** à Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA que:
 - **10.4.1.**Observe com o máximo rigor os princípios da boa administração;
 - **10.4.2.** Busque a eficiência na gestão dos recursos da entidade;
 - 10.4.3. Reduza os gastos com passagens e combustível;
- 10.5. Dar ciência da Decisão ao Sr. Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira:
- **10.6. Arquivar** os autos nos termos regimentais após o registro e adoção da medidas acima.
- 11- Ata: 40^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Novembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral